



# REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS  
FUNCHAL, 16 DE JUNHO DE 2016

Perante a realidade de existência de estudantes com necessidades educativas especiais a frequentar o ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas, esta instituição tem procurado da melhor forma dar resposta às necessidades destes estudantes. O âmbito do presente regulamento abrange as medidas pedagógicas destinadas aos estudantes com necessidades educativas especiais derivadas da sua deficiente condição de saúde, temporária ou prolongada, de modo a que possam ter um bom desempenho, em igualdade de oportunidades.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

(Âmbito)

As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se aos estudantes, com necessidades educativas especiais, que frequentem quaisquer cursos do ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas.

### Artigo 2º

(Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais” (NEE) os que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e de conduta) e/ou limitações do estudante nos domínios:
  - a) Audição – pela apresentação de surdez moderada, severa ou profunda.
  - b) Visão – pela apresentação de cegueira ou baixa visão.
  - c) Motor – pela apresentação de deficiências motoras que comprometem acentuadamente o seu desempenho académico e a sua participação nas atividades das aulas.
  - d) Comunicação, linguagem e fala – pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala que comprometem acentuadamente o desempenho e participação académicos.

- e) Emocional / da personalidade - pela apresentação de perturbações a nível da personalidade ou da conduta que comprometem acentuadamente a adaptação e aprendizagem académicas.
- f) Saúde física – enquadram-se neste domínio os estudantes que por motivos graves de saúde física, apresentam uma baixa assiduidade ou necessitam de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas.

### Artigo 3º

(Comprovação das Condições e Atribuição do Estatuto NEE)

1. A atribuição do estatuto de Estudante com NEE depende do preenchimento dos pressupostos referidos nas alíneas do artigo anterior e requerimento instruído pelo interessado com a respetiva prova documental (relatório clínico e/ou outro que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico).
2. A aplicação do estatuto deve ser requerida ao Conselho de Direção, no início do ano letivo, no ato da matrícula, exceto se a deficiência só for detetada posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar, e excecionalmente, logo que entre em vigor o presente regulamento.
3. Na elaboração da decisão final sobre cada requerimento, o Conselho de Direção pode solicitar a emissão de parecer fundamentado do Conselho Pedagógico.
4. O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem explicar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo aluno durante a frequência universitária. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da condição clínica, quando esta seja suscetível de alteração.

## REGIME DE FREQUÊNCIA

### Artigo 4º

(Prioridade no Atendimento)

1. Os estudantes com deficiência motora e/ou sensorial terão prioridade no atendimento dos Serviços do ISAL.

### Artigo 5º

#### (Salas de Aula)

1. A atribuição de salas terá em conta aspetos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com deficiência.
2. Os alunos com NEE, caso o solicitem, podem ter lugares específicos reservados nas salas de aula, que correspondam à melhor localização em função das suas características e necessidades.

### Artigo 6º

#### (Informação aos Docentes)

Até ao início das aulas de cada semestre letivo, o Conselho Pedagógico promoverá uma sessão de esclarecimento sobre o regime específico do estudante NEE aos docentes das unidades curriculares em que existem estudantes abrangidos por esse regime.

### Artigo 7º

#### (Adaptação dos Planos de Estudo)

1. Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos das unidades curriculares e/ou atividades neles incluídos, visando uma melhor adaptação às necessidades especiais dos alunos.
2. A adaptação dos planos de estudos não deverá prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, sendo apenas considerada quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência motora ou sensorial.
3. A adaptação dos planos de estudos deverá ser fundamentada pelos docentes e sujeita a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

### Artigo 8º

#### (Apoio Suplementar)

1. Os docentes sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos alunos com NEE.

## Artigo 9º

## (Gravação de Aulas)

Pode ser concedida aos estudantes com deficiência e dislexia a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente escolares. A gravação áudio pode ser substituída pela entrega ao estudante do conteúdo da mesma, em suporte adequado às suas características e necessidades.

## REGIME DE AVALIAÇÃO

## Artigo 10º

## (Critérios e Métodos)

1. É conferido aos estudantes com NEE a possibilidade de serem avaliados (em avaliação contínua) sob formas ou condições adequadas à sua situação, definidas pelo docente responsável da unidade curricular.
2. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.
3. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 11º

## (Provas Escritas)

1. Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registo áudio, entre outras) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registo áudio, registo informático).
2. O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com NEE.
3. No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedida aos estudantes um período complementar de no mínimo 30 minutos, dependendo da situação de NEE.
4. Sempre que se justifique, o estudante com NEE poderá realizar a prova em local separado dos restantes estudantes.
5. Os prazos para entrega de relatórios de trabalhos práticos individuais ou outros documentos escritos podem ser alargados, em termos definidos pelos

docentes, no caso de alunos com NEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.

## SERVIÇO DE APOIO AO ALUNO

### Artigo 12º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Pedagógico a responsabilidade de centralizar a informação, promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, e ser ouvido em assuntos que respeitem a Estudantes com NEE.
2. Ao Conselho Pedagógico compete ainda, de acordo com os seus meios, a adaptação ou sugestão de aquisição dos elementos necessários à boa concretização do processo de ensino – aprendizagem dos estudantes com NEE.

### Artigo 13º

(Apoio à Avaliação)

1. O Conselho Pedagógico, de acordo com os seus meios, auxiliará na disponibilização aos estudantes com NEE de equipamento específico, para a realização de provas escritas.

### Artigo 14º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

### Artigo 15º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Direção.

*Parecer Favorável em Conselho Pedagógico de 16 de junho 2016*

*Aprovado em Conselho Técnico-Científico a 20 de junho 2016*